



CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.810/2024

UASG 981981

SECRETARIA DE SAÚDE - SMS
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

OBJETO

O objeto da presente licitação é o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CAPS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.716.216,72 (treze milhões e setecentos e dezesseis mil e duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/02/2025 ÀS 08H30, | www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA
Pregoeira Oficial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A51-15E6-5DA9-5B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA (CPF 064.XXX.XXX-66) em 10/02/2025 15:13:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8A51-15E6-5DA9-5B41>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.810/2024

UASG 981981

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com Sede à Av. Jornalista Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, 58105-420, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, utilizando critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do DECRETO Nº 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023, Portaria de penalidades nº 254/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CAPS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB**.

- 1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

2.5. Para os itens: 3, 7 e 9 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. Após a utilização de todos os critérios de desempate estipulados no artigo 60 da Lei 14.133/21 e subitens anteriores, persistindo o empate, será realizado **SORTEIO** entre as licitantes, através da extração do prêmio da Loteria Federal.

5.24.1. Será considerada, para fins de desempate, a primeira extração da Loteria Federal que ocorrer após a definição do empate.

5.24.2. O sorteio levará em consideração os últimos dois números da extração do prêmio da Loteria Federal e os números referenciais do CNPJ das empresas empatadas, devendo ser observadas as seguintes regras:

5.24.3. As empresas empatadas receberão um número para participar da próxima extração do primeiro prêmio da Loteria Federal.

5.24.4. O dígito verificador do CNPJ de cada empresa será o número, preferencialmente, usado para identificar a empresa no sorteio, conforme exemplo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

XX.XXX.XXX/0001-XX

5.24.5. Se houver coincidência entre os dígitos verificadores das empresas, serão usados os dois últimos dígitos da raiz do CNPJ, e assim por diante, conforme exemplo.

XX.XXX.XXX/0001-XX

5.24.6. A classificação será feita pela aproximação ao número sorteado, da seguinte forma:

5.24.7. Os primeiros da lista de classificação serão os números abaixo do sorteado considerados em ordem decrescente, do maior para o menor.

5.24.8. Complementam a lista de verificação os números acima do sorteado considerados em ordem crescente, do menor para o maior.

5.24.9. O vencedor será o número que estiver em primeiro na lista de classificação.

5.24.10. Os demais integrantes da lista de classificação assumirão os respectivos lugares e serão consideradas na ordem de preferência caso seja necessário.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pregoes@campinagrande.pb.gov.br ou cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As sanções de que trata este Edital são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da LEI Nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista na PORTARIA DE PENALIDADES SAD Nº 254/2024, a qual encontra-se acessível através do link [cdc.campinagrande.de].

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pregoes@campinagrande.pb.gov.br ou cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pregoes@campinagrande.pb.gov.br ou cpmpmcp@campinagrande.pb.gov.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2. ANEXO II - Planilha de Quantitativos e Preços
 - 11.11.3. Apêndice do Anexo II – Gerenciamento de Risco
 - 11.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 11.11.5. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS**

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MÉRCIA AMARO DA COSTA

GERENTE CAF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

Anexo I – Termo de Referência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E8B-557A-93DA-9F44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 07/02/2025 10:47:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR (CPF 495.XXX.XXX-04) em 07/02/2025 10:57:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/2E8B-557A-93DA-9F44>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CAPS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTOS	UNIDADE	CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg/5mL (Xarope - 100mL)	FRASCO	BR0308732	71.460	R\$ 9,36	R\$ 668.865,60
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg/5mL (Xarope - 100mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0308732	8.540	R\$ 9,36	R\$ 79.934,40
3	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg	COMPRIMIDO	BR0267504-2	736.920	R\$ 0,77	R\$ 567.428,40
4	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267504-2	103.800	R\$ 0,77	R\$ 79.926,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg	COMPRIMIDO	BR0267505	980.260	R\$ 1,27	R\$ 1.244.930,20
6	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267505	62.900	R\$ 1,27	R\$ 79.883,00
7	ALPRAZOLAM 0,5mg	COMPRIMIDO	BR0271357	87.600	R\$ 0,15	R\$ 13.140,00
8	ALPRAZOLAM 1mg	COMPRIMIDO	BR0271356	70.800	R\$ 0,17	R\$ 12.036,00
9	AMITRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	BR0267512	1.771.290	R\$ 0,07	R\$ 123.990,30
10	AMITRIPTILINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267512	590.430	R\$ 0,07	R\$ 41.330,10
11	BIPERIDENO 2mg	COMPRIMIDO	BR0270140	829.872	R\$ 0,53	R\$ 439.832,16
12	BIPERIDENO 2mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0270140	150.900	R\$ 0,53	R\$ 79.977,00
13	CARBAMAZEPINA 2% (Suspensão - 100mL)	FRASCO	BR0272454-1	118.597	R\$ 16,86	R\$ 1.999.545,42
14	CARBAMAZEPINA 2% (Suspensão - 100mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0272454-1	4.739	R\$ 16,86	R\$ 79.899,54
15	CARBAMAZEPINA 200mg	COMPRIMIDO	BR0267618	1.505.420	R\$ 0,28	R\$ 421.517,60
16	CARBAMAZEPINA 200mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267618	285.700	R\$ 0,28	R\$ 79.996,00

Assinado por: MÉRCEDES AMARAL DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0DE2-913F-395871A83> e informe o código 0DE2-913F-395871A83



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

17	CARBONATO DE LÍTIO 300mg	COMPRIMIDO	BR0267621	755.164	R\$	0,39	R\$ 294.513,96
18	CARBONATO DE LÍTIO 300mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267621	205.100	R\$	0,39	R\$ 79.989,00
19	CLOMIPRAMINA 10mg	COMPRIMIDO	BR0267523	9.000	R\$	1,65	R\$ 14.850,00
20	CLOMIPRAMINA 25mg	COMPRIMIDO	BR0267522	141.920	R\$	1,76	R\$ 249.779,20
21	CLOMIPRAMINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267522	45.400	R\$	1,76	R\$ 79.904,00
22	CLONAZEPAM 0,5mg	COMPRIMIDO	BR0270118	1.390.203	R\$	0,08	R\$ 111.216,24
23	CLONAZEPAM 0,5mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0270118	463.401	R\$	0,08	R\$ 37.072,08
24	CLONAZEPAM 2,5mg/mL (Gotas - 20ml)	FRASCO	BR0270120	22.063	R\$	3,95	R\$ 87.148,85
25	CLONAZEPAM 2,5mg/mL (Gotas - 20ml) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0270120	2.021	R\$	3,95	R\$ 7.982,95
26	CLONAZEPAM 2mg	COMPRIMIDO	BR0270119	2.004.860	R\$	0,12	R\$ 240.583,20
27	CLONAZEPAM 2mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0270119	665.620	R\$	0,12	R\$ 79.874,40
28	CLORPROMAZINA 100mg	COMPRIMIDO	BR0267638	588.360	R\$	0,75	R\$ 441.270,00
29	CLORPROMAZINA 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267638	106.500	R\$	0,75	R\$ 79.875,00
30	CLORPROMAZINA 25mg	COMPRIMIDO	BR0267635	394.983	R\$	0,52	R\$ 205.391,16
31	CLORPROMAZINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267635	131.661	R\$	0,52	R\$ 68.463,72
32	CLORPROMAZINA 4% (Gotas - 20ml)	FRASCO	BR0340207	23.408	R\$	10,78	R\$ 252.338,24
33	CLORPROMAZINA 4% (Gotas - 20ml) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0340207	7.420	R\$	10,78	R\$ 79.987,60
34	DIAZEPAM 10mg	COMPRIMIDO	BR0267197	1.553.040	R\$	0,08	R\$ 124.243,20
35	DIAZEPAM 10mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267197	517.680	R\$	0,08	R\$ 41.414,40
36	DIAZEPAM 5mg	COMPRIMIDO	BR0267195	1.088.370	R\$	0,08	R\$ 87.069,60
37	DIAZEPAM 5mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267195	362.790	R\$	0,08	R\$ 29.023,20
38	DIAZEPAM 5MG/2ML	AMPOLA	BR0267194	1.344	R\$	1,64	R\$ 2.204,16
39	ESCITALOPRAM 10mg	COMPRIMIDO	BR0291770	128.892	R\$	0,20	R\$ 25.778,40
40	FENITOÍNA 100mg	COMPRIMIDO	BR0267657	393.201	R\$	0,21	R\$ 82.572,21
41	FENITOÍNA 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267657	131.067	R\$	0,21	R\$ 27.524,07
42	FENOBARBITAL 100mg	COMPRIMIDO	BR0267660	1.230.065	R\$	0,22	R\$ 270.614,30

Assinado por: MÉRICA AMARO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0DE2-913F-3958-1A83> e informe o código 0DE2-913F-3958-1A83



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

43	FENOBARBITAL 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267660	363.355	R\$	0,22	R\$ 79.938,10
44	FENOBARBITAL 4% (Gotas - 20mL)	FRASCO	BR0300723	22.491	R\$	7,83	R\$ 176.104,53
45	FENOBARBITAL 4% (Gotas - 20mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0300723	7.497	R\$	7,83	R\$ 58.701,51
46	FLUOXETINA 20mg	COMPRIMIDO	BR0273009-2	2.216.916	R\$	0,14	R\$ 310.368,24
47	FLUOXETINA 20mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0273009-2	570.972	R\$	0,14	R\$ 79.936,08
48	HALOPERIDOL 1mg	COMPRIMIDO	BR0267670	422.910	R\$	0,34	R\$ 143.789,40
49	HALOPERIDOL 1mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267670	140.970	R\$	0,34	R\$ 47.929,80
50	HALOPERIDOL 2% GOTAS (20mL)	FRASCO	BR0292195-2	13.059	R\$	5,59	R\$ 72.999,81
51	HALOPERIDOL 2% GOTAS (20mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0292195-2	4.353	R\$	5,59	R\$ 24.333,27
52	HALOPERIDOL 5mg	COMPRIMIDO	BR0267669	1.042.460	R\$	0,30	R\$ 312.738,00
53	HALOPERIDOL 5mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267669	266.500	R\$	0,30	R\$ 79.950,00
54	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52mg/mL (Injetável - 1mL)	AMPOLA	BR0292194	8.604	R\$	12,81	R\$ 110.217,24
55	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52mg/mL (Injetável - 1mL) RESERVA ME/EPP	AMPOLA	BR0292194	2.868	R\$	12,81	R\$ 36.739,08
56	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML 20ML	FRASCO	BR0268130-1	11.916	R\$	21,22	R\$ 252.857,52
57	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML 20ML RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0268130-1	3.768	R\$	21,22	R\$ 79.956,96
58	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 100mg	COMPRIMIDO	BR0268129	220.500	R\$	1,04	R\$ 229.320,00
59	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0268129	73.500	R\$	1,04	R\$ 76.440,00
60	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 25mg	COMPRIMIDO	BR0268128	153.900	R\$	0,96	R\$ 147.744,00
61	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0268128	51.300	R\$	0,96	R\$ 49.248,00
62	NORTRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	BR0271606	158.085	R\$	0,92	R\$ 145.438,20
63	NORTRIPTILINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0271606	52.695	R\$	0,92	R\$ 48.479,40
64	NORTRIPTILINA 50mg	COMPRIMIDO	BR0271610-1	144.495	R\$	1,39	R\$ 200.848,05
65	NORTRIPTILINA 50mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0271610-1	48.165	R\$	1,39	R\$ 66.949,35
66	PERICIAZINA 1% 10MG/ML 20ml	FRASCO	BR0300988	5.454	R\$	23,20	R\$ 126.532,80

Assinado por 1 pessoa: MÉRICA AMARAL DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0DE2-913F-3958-1A83> e informe o código 0DE2-913F-3958-1A83



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

67	PERICIAZINA 1% 10MG/ML 20ml RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0300988	1.818	R\$	23,20	R\$ 42.177,60
68	PERICIAZINA 4% 40MG/ML 20ml	FRASCO	BR0300989	11.816	R\$	27,27	R\$ 322.222,32
69	PERICIAZINA 4% 40MG/ML 20ml RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0300989	2.932	R\$	27,27	R\$ 79.955,64
70	PROMETAZINA 25mg	COMPRIMIDO	BR0267635	1.169.375	R\$	0,23	R\$ 268.956,25
71	PROMETAZINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267635	347.125	R\$	0,23	R\$ 79.838,75
72	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ml	FRASCO	BR0284106	59.476	R\$	12,41	R\$ 738.097,16
73	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ml RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0284106	6.440	R\$	12,41	R\$ 79.920,40
74	SERTRALINA 50mg	COMPRIMIDO	BR0272365	164.640	R\$	0,21	R\$ 34.574,40
TOTAL ESTIMADO	R\$ 13.716.216,72						

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.2. Conforme o artigo 10, § 1º do Decreto municipal Nº 4.751/23º, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica no presente caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Os itens deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada na rua João Capiba S/N, Catolé, Campina Grande-PB em horários definidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7(sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Do pagamento

- 7.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante
- 7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.21.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicafe, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede matriz



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
- 8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.24. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$II = \text{Solvência Geral (SG)} = \frac{(\text{Ativo total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$III = \text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação, para que desta forma seja a Administração pública preservada, presumindo que o possível contratado terá condições mínimas de fornecimento sob o enfoque financeiro.
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.30. Justifica-se a necessidade da apresentação dos documentos exigidos neste item, em decorrência da importância que a empresa que venha a assinar um futuro contrato demonstre que terá aptidão econômica para cumprir com as obrigações firmadas. Tendo em vista que, é imprescindível que a administração pública tome todas as medidas cautelares para não sofrer prejuízos. A medida inclusive é amparada pelo Art. 37, XXI da CF/88.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.716.216,72 (treze milhões setecentos e desseceis duzentos e desseceis mil e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela presente no Item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I Fonte de Recursos: 16000000;
- II Elemento de Despesa: 3390.30;

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

MÉRCIA AMARO DA COSTA
GERENTE CAF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DE2-913F-3958-1A83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 07/02/2025 14:19:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0DE2-913F-3958-1A83>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP nº 111/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CAPS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB**

A contratação se dá pela necessidade de aquisição de medicamentos controlados, tendo em vista a obrigação do município de Campina Grande em atender as demandas contínuas dos atendimentos dos CAPS e Unidades Básicas de Saúde.

Ressalte-se que os medicamentos para a saúde mental, como estabilizadores de humor, ansiolíticos, antidepressivos e sedativos, atuam no sistema nervoso central. A função deles é “corrigir” disfunções na produção dos mediadores químicos. Cuidar da saúde mental e emocional juntamente com a saúde física possibilita mais qualidade de vida e bem-estar ao indivíduo.

Por esses motivos, por corresponder a aquisição ora pretendida pela administração pública ao gênero constante no tipo legal que regula a licitação na modalidade pregão, por não haver outra modalidade mais adequada aos presentes fins a que se destinam, e pela necessidade do objeto, o presente pregão encontra amparos fáticos e legais suficientes.

II – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

O Decreto Nº 4.751/2023, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos, no Município de Campina Grande, determina em seu Art. 10, § 1º, que o Município de Campina Grande deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto (18 de abril de 2023), promover a implantação do Plano Anual de Contratações Anual, ou seja, até o dia 18 de abril de 2025.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados, indicando a marca, modelo e/ou fabricante e ainda todas as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

O prazo máximo de entrega do objeto da pretensa contratação, que poderá se dar de uma só vez ou de forma parcelada, na forma do art. 6º, X, da Lei nº 14.133/21, está abaixo indicado e terá como termo inicial a emissão da Ordem de Fornecimento: Até 15 (QUINZE) dias corridos contados da solicitação por parte da Administração Pública, na sede da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, rua João Capiba S/N, Catolé, Campina Grande-PB.

A vigência da pretensa contratação será determinada 12 MESES, tendo como termo inicial a data de publicação no PNCP.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações correlatas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A Estimativa da aquisição, está baseada nos quantitativos estipulados nas solicitações enviadas pela Secretaria Executiva de Saúde Mental, foi juntada também a memória de cálculo o levantamento de três meses de atendimentos de todas as unidades que recebem atendimentos de medicamento de controle.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg/5mL (Xarope - 100mL)	FRASCO	80.000
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg	COMPRIMIDO	840.720
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg	COMPRIMIDO	1.043.160
4	ALPRAZOLAM 0,5mg	COMPRIMIDO	87.600
5	ALPRAZOLAM 1mg	COMPRIMIDO	70.800
6	AMITRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	2.361.720
7	BIPERIDENO 2mg	COMPRIMIDO	980.772
8	CARBAMAZEPINA 2% (Suspensão - 100mL)	FRASCO	123.336
9	CARBAMAZEPINA 200mg	COMPRIMIDO	1.791.120



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

10	CARBONATO DE LÍTIO 300mg	COMPRIMIDO	960.264
11	CLOMIPRAMINA 10mg	COMPRIMIDO	9.000
12	CLOMIPRAMINA 25mg	COMPRIMIDO	187.320
13	CLONAZEPAM 0,5mg	COMPRIMIDO	1.853.604
14	CLONAZEPAM 2,5mg/mL (Gotas - 20ml)	FRASCO	24.084
15	CLONAZEPAM 2mg	COMPRIMIDO	2.670.480
16	CLORPROMAZINA 100mg	COMPRIMIDO	694.860
17	CLORPROMAZINA 25mg	COMPRIMIDO	526.644
18	CLORPROMAZINA 4% (Gotas - 20ml)	FRASCO	30.828
19	DIAZEPAM 10mg	COMPRIMIDO	2.070.720
20	DIAZEPAM 5mg	COMPRIMIDO	1.451.160
21	DIAZEPAM 5MG/2ML	AMPOLA	1.344
22	ESCITALOPRAM 10mg	COMPRIMIDO	128.892
23	FENITOÍNA 100mg	COMPRIMIDO	524.268
24	FENOBARBITAL 100mg	COMPRIMIDO	1.593.420
25	FENOBARBITAL 4% (Gotas - 20mL)	FRASCO	29.988
26	FLUOXETINA 20mg	COMPRIMIDO	2.787.888
27	HALOPERIDOL 1mg	COMPRIMIDO	563.880
28	HALOPERIDOL 2% GOTAS (20mL)	FRASCO	17.412
29	HALOPERIDOL 5mg	COMPRIMIDO	1.308.960
30	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52mg/mL (Injetável - 1mL)	AMPOLA	11.472
31	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FRASCO	15.684
32	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 100mg	COMPRIMIDO	294.000
33	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 25mg	COMPRIMIDO	205.200
34	NORTRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	210.780
35	NORTRIPTILINA 50mg	COMPRIMIDO	192.660
36	PERICIAZINA 1% 10MG/ML 20ml	FRASCO	7.272
37	PERICIAZINA 4% 40MG/ML 20ml	FRASCO	14.748
38	PROMETAZINA 25mg	COMPRIMIDO	1.516.500
39	RISPERIDONA 1MG/MI SOLUÇÃO ORAL 30ml	FRASCO	65.916
40	SERTRALINA 50mg	COMPRIMIDO	164.640



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de realizar levantamento de mercado, foi verificado pela Administração pública busca no site Banco de Preços de atas vigentes, para verificar a possibilidade de adesão, no entanto, não pareceu vantajoso para administração, visto que os quantitativos encontrados ou não atendiam a demanda, ou as empresas não tinha interesse em ceder a ata de registro de preços.

Quanto a realização da licitação através de registro de preços, não foi realizado visto que o quantitativo é certo e determinado, e não foi enviado pelos setores uma estimativa de crescimento, impossibilitando a escolha deste cenário.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço de R\$ 13.716.216,72 (um milhão setecentos e dissêsesseis mil duzentos e dissêsesseis reais e setenta e dois centavos), do presente processo da seguinte maneira: realização de pesquisa com empresas especializadas no ramo e cotação em Banco de Preço, os valores estão dentro dos parâmetros do mercado.

ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg/5mL (Xarope - 100mL)	FRASCO	71.460	R\$ 9,36	R\$ 668.865,60
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg/5mL (Xarope - 100mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	8.540	R\$ 9,36	R\$ 79.934,40
3	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg	COMPRIMIDO	736.920	R\$ 0,77	R\$ 567.428,40
4	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	103.800	R\$ 0,77	R\$ 79.926,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg	COMPRIMIDO	980.260	R\$ 1,27	R\$ 1.244.930,20
6	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	62.900	R\$ 1,27	R\$ 79.883,00
7	ALPRAZOLAM 0,5mg	COMPRIMIDO	87.600	R\$ 0,15	R\$ 13.140,00
8	ALPRAZOLAM 1mg	COMPRIMIDO	70.800	R\$ 0,17	R\$ 12.036,00
9	AMITRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	1.771.290	R\$ 0,07	R\$ 123.990,30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

10	AMITRIPTILINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	590.430	R\$ 0,07	R\$ 41.330,10
11	BIPERIDENO 2mg	COMPRIMIDO	829.872	R\$ 0,53	R\$ 439.832,16
12	BIPERIDENO 2mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	150.900	R\$ 0,53	R\$ 79.977,00
13	CARBAMAZEPINA 2% (Suspensão - 100mL)	FRASCO	118.597	R\$ 16,86	R\$ 1.999.545,42
14	CARBAMAZEPINA 2% (Suspensão - 100mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	4.739	R\$ 16,86	R\$ 79.899,54
15	CARBAMAZEPINA 200mg	COMPRIMIDO	1.505.420	R\$ 0,28	R\$ 421.517,60
16	CARBAMAZEPINA 200mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	285.700	R\$ 0,28	R\$ 79.996,00
17	CARBONATO DE LÍTIO 300mg	COMPRIMIDO	755.164	R\$ 0,39	R\$ 294.513,96
18	CARBONATO DE LÍTIO 300mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	205.100	R\$ 0,39	R\$ 79.989,00
19	CLOMIPRAMINA 10mg	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 1,65	R\$ 14.850,00
20	CLOMIPRAMINA 25mg	COMPRIMIDO	141.920	R\$ 1,76	R\$ 249.779,20
21	CLOMIPRAMINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	45.400	R\$ 1,76	R\$ 79.904,00
22	CLONAZEPAM 0,5mg	COMPRIMIDO	1.390.203	R\$ 0,08	R\$ 111.216,24
23	CLONAZEPAM 0,5mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	463.401	R\$ 0,08	R\$ 37.072,08
24	CLONAZEPAM 2,5mg/mL (Gotas - 20ml)	FRASCO	22.063	R\$ 3,95	R\$ 87.148,85
25	CLONAZEPAM 2,5mg/mL (Gotas - 20ml) RESERVA ME/EPP	FRASCO	2.021	R\$ 3,95	R\$ 7.982,95
26	CLONAZEPAM 2mg	COMPRIMIDO	2.004.860	R\$ 0,12	R\$ 240.583,20
27	CLONAZEPAM 2mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	665.620	R\$ 0,12	R\$ 79.874,40
28	CLORPROMAZINA 100mg	COMPRIMIDO	588.360	R\$ 0,75	R\$ 441.270,00
29	CLORPROMAZINA 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	106.500	R\$ 0,75	R\$ 79.875,00
30	CLORPROMAZINA 25mg	COMPRIMIDO	394.983	R\$ 0,52	R\$ 205.391,16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

31	CLORPROMAZINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	131.661	R\$ 0,52	R\$ 68.463,72
32	CLORPROMAZINA 4% (Gotas - 20ml)	FRASCO	23.408	R\$ 10,78	R\$ 252.338,24
33	CLORPROMAZINA 4% (Gotas - 20ml) RESERVA ME/EPP	FRASCO	7.420	R\$ 10,78	R\$ 79.987,60
34	DIAZEPAM 10mg	COMPRIMIDO	1.553.040	R\$ 0,08	R\$ 124.243,20
35	DIAZEPAM 10mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	517.680	R\$ 0,08	R\$ 41.414,40
36	DIAZEPAM 5mg	COMPRIMIDO	1.088.370	R\$ 0,08	R\$ 87.069,60
37	DIAZEPAM 5mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	362.790	R\$ 0,08	R\$ 29.023,20
38	DIAZEPAM 5MG/2ML	AMPOLA	1.344	R\$ 1,64	R\$ 2.204,16
39	ESCITALOPRAM 10mg	COMPRIMIDO	128.892	R\$ 0,20	R\$ 25.778,40
40	FENITOÍNA 100mg	COMPRIMIDO	393.201	R\$ 0,21	R\$ 82.572,21
41	FENITOÍNA 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	131.067	R\$ 0,21	R\$ 27.524,07
42	FENOBARBITAL 100mg	COMPRIMIDO	1.230.065	R\$ 0,22	R\$ 270.614,30
43	FENOBARBITAL 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	363.355	R\$ 0,22	R\$ 79.938,10
44	FENOBARBITAL 4% (Gotas - 20mL)	FRASCO	22.491	R\$ 7,83	R\$ 176.104,53
45	FENOBARBITAL 4% (Gotas - 20mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	7.497	R\$ 7,83	R\$ 58.701,51
46	FLUOXETINA 20mg	COMPRIMIDO	2.216.916	R\$ 0,14	R\$ 310.368,24
47	FLUOXETINA 20mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	570.972	R\$ 0,14	R\$ 79.936,08
48	HALOPERIDOL 1mg	COMPRIMIDO	422.910	R\$ 0,34	R\$ 143.789,40
49	HALOPERIDOL 1mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	140.970	R\$ 0,34	R\$ 47.929,80
50	HALOPERIDOL 2% GOTAS (20mL)	FRASCO	13.059	R\$ 5,59	R\$ 72.999,81
51	HALOPERIDOL 2% GOTAS (20mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	4.353	R\$ 5,59	R\$ 24.333,27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

52	HALOPERIDOL 5mg	COMPRIMIDO	1.042.460	R\$ 0,30	R\$ 312.738,00
53	HALOPERIDOL 5mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	266.500	R\$ 0,30	R\$ 79.950,00
54	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52mg/mL (Injetável - 1mL)	AMPOLA	8.604	R\$ 12,81	R\$ 110.217,24
55	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52mg/mL (Injetável - 1mL) RESERVA ME/EPP	AMPOLA	2.868	R\$ 12,81	R\$ 36.739,08
56	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FRASCO	11.916	R\$ 21,22	R\$ 252.857,52
57	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML RESERVA ME/EPP	FRASCO	3.768	R\$ 21,22	R\$ 79.956,96
58	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 100mg	COMPRIMIDO	220.500	R\$ 1,04	R\$ 229.320,00
59	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	73.500	R\$ 1,04	R\$ 76.440,00
60	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 25mg	COMPRIMIDO	153.900	R\$ 0,96	R\$ 147.744,00
61	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	51.300	R\$ 0,96	R\$ 49.248,00
62	NORTRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	158.085	R\$ 0,92	R\$ 145.438,20
63	NORTRIPTILINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	52.695	R\$ 0,92	R\$ 48.479,40
64	NORTRIPTILINA 50mg	COMPRIMIDO	144.495	R\$ 1,39	R\$ 200.848,05
65	NORTRIPTILINA 50mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	48.165	R\$ 1,39	R\$ 66.949,35
66	PERICIAZINA 1% 10MG/ML 20ml	FRASCO	5.454	R\$ 23,20	R\$ 126.532,80
67	PERICIAZINA 1% 10MG/ML 20ml RESERVA ME/EPP	3.636	1.818	R\$ 23,20	R\$ 42.177,60
68	PERICIAZINA 4% 40MG/ML 20ml	FRASCO	11.816	R\$ 27,27	R\$ 322.222,32
69	PERICIAZINA 4% 40MG/ML 20ml RESERVA ME/EPP	FRASCO	2.932	R\$ 27,27	R\$ 79.955,64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

70	PROMETAZINA 25mg	COMPRIMIDO	1.169.375	R\$ 0,23	R\$ 268.956,25
71	PROMETAZINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	347.125	R\$ 0,23	R\$ 79.838,75
72	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ml	FRASCO	59.476	R\$ 12,41	R\$ 738.097,16
73	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ml RESERVA ME/EPP	FRASCO	6.440	R\$ 12,41	R\$ 79.920,40
74	SERTRALINA 50mg	COMPRIMIDO	164.640	R\$ 0,21	R\$ 34.574,40
TOTAL ESTIMADO	R\$ 13.716.216,72				

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, como se pode verificar no Portal Banco de Preços, onde diversos órgãos fazem aquisição de itens similares a esta contratação, para atendimento de suas demandas, a aquisição de medicamentos controlados e de extrema necessidade para esta administração.

Como uma ação de saúde pública e parte integrante do sistema único de saúde (SUS), a Assistência Farmacêutica é determinante para a resolubilidade da atenção em saúde proporcionando serviços de atenção contínua, com políticas de ação que visam atender as mais diversas comorbidades, entre elas as doenças que afetam o sistema nervoso central, na forma de dispensação de medicamentos para o tratamento e estabilização do paciente.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme preceitua o art. 40, V, “b”, da Lei 14.133/21, o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar a diretriz do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §2º, incisos I a III do mencionado artigo, estabelece que deverá ser considerado para que seja possível o parcelamento de compras: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende as pretensões e necessidades da Administração e ainda, as particularidades das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da pretensa contratação será adotado o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

parcelamento de entrega dos itens durante a vigência do contrato, podendo a Central de Abastecimento Farmacêutico executar suas ordens de compra tão logo seja verificada a necessidade de reposição dos itens, através do acompanhamento continuo entre a demanda e sua efetivação. Visto que pode ocorrer durante o período de contratação a extinção dos processos em cumprimento, evitando assim a manutenção de estoques elevados; nota-se, portanto, que é tecnicamente e economicamente viável dividir a solução sem gerar riscos adicionais indesejáveis.

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, objetiva os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a execução da melhor contratação viável, considerando o melhor custo benefício e garantido vantajosidade para o Órgão relativo aquisição de medicamentos controlados, tendo em vista a obrigação do município de Campina Grande em atender as demandas continuas dos atendimentos dos CAPS e Unidades Básicas de Saúde.

Com relação à eficácia, o atendimento das demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade regular do fornecimento dos itens, não gerando prejuízos na saúde dos usuários e garantindo a ininterrupção na prestação do serviço, como também certificar o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

No que tange o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros serão consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências definidas, esperando-se o regular cumprimento por parte do contratado de todas as obrigações e compromissos assumidos, dessa forma, não haverá necessidade de tomadas de sanções em decorrência da não execução do contrato firmado, o que faz a administração não necessitar de esforços para realização de novo certame destinado ao mesmo objeto, destinando seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação em tela não requer providências prévias da Administração quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A presente contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Sempre que possível, os produtos solicitados deverão observar as seguintes condições:

- a. Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- b. Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
- c. Produtos com embalagem recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- d. Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis.
- e. Os resíduos, quando da sua ocorrência, deverão ser descartados/destinados conforme legislação em vigor.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição Medicamentos controlados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, a Central de Abastecimento Farmacêutico, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no uso de suas atribuições, em obediência aos princípios licitatórios, declara ser viável a contratação pretendida.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica

MÉRCIA AMARO DA COSTA
GERENTE - CAF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1180-4DF4-0B23-F874

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 19/12/2024 16:55:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1180-4DF4-0B23-F874>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

Anexo II – Planilha de Quantitativos e Preços

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CIDADE DA INOVAÇÃO					PERÍODO DE PESQUISA:	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					SETEMBRO/OUTUBRO/2024	
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO						

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PESQUISA DE PREÇOS						
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO						
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES				ÁREA REQUISITANTE: CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO		
INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS					VALOR ESTIMADO	
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTOS	UNIDADE	CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg/5mL (Xarope - 100mL)	FRASCO	BR0308732	71.460	R\$ 9,36	R\$ 668.865,60
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg/5mL (Xarope - 100mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0308732	8.540	R\$ 9,36	R\$ 79.934,40
3	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg	COMPRIMIDO	BR0267504-2	736.920	R\$ 0,77	R\$ 567.428,40
4	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267504-2	103.800	R\$ 0,77	R\$ 79.926,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg	COMPRIMIDO	BR0267505	980.260	R\$ 1,27	R\$ 1.244.930,20
6	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267505	62.900	R\$ 1,27	R\$ 79.883,00
7	ALPRAZOLAM 0,5mg	COMPRIMIDO	BR0271357	87.600	R\$ 0,15	R\$ 13.140,00
8	ALPRAZOLAM 1mg	COMPRIMIDO	BR0271356	70.800	R\$ 0,17	R\$ 12.036,00
9	AMITRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	BR0267512	1.771.290	R\$ 0,07	R\$ 123.990,30
10	AMITRIPTILINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267512	590.430	R\$ 0,07	R\$ 41.330,10
11	BIPERIDENO 2mg	COMPRIMIDO	BR0270140	829.872	R\$ 0,53	R\$ 439.832,16
12	BIPERIDENO 2mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0270140	150.900	R\$ 0,53	R\$ 79.977,00
13	CARBAMAZEPINA 2% (Suspensão - 100mL)	FRASCO	BR0272454-1	118.597	R\$ 16,86	R\$ 1.999.545,42
14	CARBAMAZEPINA 2% (Suspensão - 100mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0272454-1	4.739	R\$ 16,86	R\$ 79.899,54
15	CARBAMAZEPINA 200mg	COMPRIMIDO	BR0267618	1.505.420	R\$ 0,28	R\$ 421.517,60
16	CARBAMAZEPINA 200mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267618	285.700	R\$ 0,28	R\$ 79.996,00
17	CARBONATO DE LÍCIO 300mg	COMPRIMIDO	BR0267621	755.164	R\$ 0,39	R\$ 294.513,96
18	CARBONATO DE LÍCIO 300mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267621	205.100	R\$ 0,39	R\$ 79.989,00

19	CLOMIPRAMINA 10mg	COMPRIMIDO	BR0267523	9.000	R\$	1,65	R\$	14.850,00
20	CLOMIPRAMINA 25mg	COMPRIMIDO	BR0267522	141.920	R\$	1,76	R\$	249.779,20
21	CLOMIPRAMINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267522	45.400	R\$	1,76	R\$	79.904,00
22	CLONAZEPAM 0,5mg	COMPRIMIDO	BR0270118	1.390.203	R\$	0,08	R\$	111.216,24
23	CLONAZEPAM 0,5mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0270118	463.401	R\$	0,08	R\$	37.072,08
24	CLONAZEPAM 2,5mg/mL (Gotas - 20ml)	FRASCO	BR0270120	22.063	R\$	3,95	R\$	87.148,85
25	CLONAZEPAM 2,5mg/mL (Gotas - 20ml) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0270120	2.021	R\$	3,95	R\$	7.982,95
26	CLONAZEPAM 2mg	COMPRIMIDO	BR0270119	2.004.860	R\$	0,12	R\$	240.583,20
27	CLONAZEPAM 2mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0270119	665.620	R\$	0,12	R\$	79.874,40
28	CLORPROMAZINA 100mg	COMPRIMIDO	BR0267638	588.360	R\$	0,75	R\$	441.270,00
29	CLORPROMAZINA 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267638	106.500	R\$	0,75	R\$	79.875,00
30	CLORPROMAZINA 25mg	COMPRIMIDO	BR0267635	394.983	R\$	0,52	R\$	205.391,16
31	CLORPROMAZINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267635	131.661	R\$	0,52	R\$	68.463,72
32	CLORPROMAZINA 4% (Gotas - 20ml)	FRASCO	BR0340207	23.408	R\$	10,78	R\$	252.338,24
33	CLORPROMAZINA 4% (Gotas - 20ml) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0340207	7.420	R\$	10,78	R\$	79.987,60
34	DIAZEPAM 10mg	COMPRIMIDO	BR0267197	1.553.040	R\$	0,08	R\$	124.243,20
35	DIAZEPAM 10mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267197	517.680	R\$	0,08	R\$	41.414,40
36	DIAZEPAM 5mg	COMPRIMIDO	BR0267195	1.088.370	R\$	0,08	R\$	87.069,60
37	DIAZEPAM 5mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267195	362.790	R\$	0,08	R\$	29.023,20
38	DIAZEPAM 5MG/2ML	AMPOLA	BR0267194	1.344	R\$	1,64	R\$	2.204,16
39	ESCITALOPRAM 10mg	COMPRIMIDO	BR0291770	128.892	R\$	0,20	R\$	25.778,40
40	FENITOÍNA 100mg	COMPRIMIDO	BR0267657	393.201	R\$	0,21	R\$	82.572,21
41	FENITOÍNA 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267657	131.067	R\$	0,21	R\$	27.524,07
42	FENOBARBITAL 100mg	COMPRIMIDO	BR0267660	1.230.065	R\$	0,22	R\$	270.614,30
43	FENOBARBITAL 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267660	363.355	R\$	0,22	R\$	79.938,10
44	FENOBARBITAL 4% (Gotas - 20mL)	FRASCO	BR0300723	22.491	R\$	7,83	R\$	176.104,53
45	FENOBARBITAL 4% (Gotas - 20mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0300723	7.497	R\$	7,83	R\$	58.701,51

46	FLUOXETINA 20mg	COMPRIMIDO	BR0273009-2	2.216.916	R\$	0,14	R\$	310.368,24
47	FLUOXETINA 20mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0273009-2	570.972	R\$	0,14	R\$	79.936,08
48	HALOPERIDOL 1mg	COMPRIMIDO	BR0267670	422.910	R\$	0,34	R\$	143.789,40
49	HALOPERIDOL 1mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267670	140.970	R\$	0,34	R\$	47.929,80
50	HALOPERIDOL 2% GOTAS (20mL)	FRASCO	BR0292195-2	13.059	R\$	5,59	R\$	72.999,81
51	HALOPERIDOL 2% GOTAS (20mL) RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0292195-2	4.353	R\$	5,59	R\$	24.333,27
52	HALOPERIDOL 5mg	COMPRIMIDO	BR0267669	1.042.460	R\$	0,30	R\$	312.738,00
53	HALOPERIDOL 5mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267669	266.500	R\$	0,30	R\$	79.950,00
54	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52mg/mL (Injetável - 1mL)	AMPOLA	BR0292194	8.604	R\$	12,81	R\$	110.217,24
55	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52mg/mL (Injetável - 1mL) RESERVA ME/EPP	AMPOLA	BR0292194	2.868	R\$	12,81	R\$	36.739,08
56	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FRASCO	BR0268130-1	11.916	R\$	21,22	R\$	252.857,52
57	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0268130-1	3.768	R\$	21,22	R\$	79.956,96
58	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 100mg	COMPRIMIDO	BR0268129	220.500	R\$	1,04	R\$	229.320,00
59	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 100mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0268129	73.500	R\$	1,04	R\$	76.440,00
60	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 25mg	COMPRIMIDO	BR0268128	153.900	R\$	0,96	R\$	147.744,00
61	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0268128	51.300	R\$	0,96	R\$	49.248,00
62	NORTRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	BR0271606	158.085	R\$	0,92	R\$	145.438,20
63	NORTRIPTILINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0271606	52.695	R\$	0,92	R\$	48.479,40
64	NORTRIPTILINA 50mg	COMPRIMIDO	BR0271610-1	144.495	R\$	1,39	R\$	200.848,05
65	NORTRIPTILINA 50mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0271610-1	48.165	R\$	1,39	R\$	66.949,35
66	PERICIAZINA 1% 10MG/ML 20ml	FRASCO	BR0300988	5.454	R\$	23,20	R\$	126.532,80
67	PERICIAZINA 1% 10MG/ML 20ml RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0300988	1.818	R\$	23,20	R\$	42.177,60
68	PERICIAZINA 4% 40MG/ML 20ml	FRASCO	BR0300989	11.816	R\$	27,27	R\$	322.222,32
69	PERICIAZINA 4% 40MG/ML 20ml RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0300989	2.932	R\$	27,27	R\$	79.955,64
70	PROMETAZINA 25mg	COMPRIMIDO	BR0267635	1.169.375	R\$	0,23	R\$	268.956,25
71	PROMETAZINA 25mg RESERVA ME/EPP	COMPRIMIDO	BR0267635	347.125	R\$	0,23	R\$	79.838,75
72	RISPERIDONA 1MG/MI SOLUÇÃO ORAL 30ml	FRASCO	BR0284106	59.476	R\$	12,41	R\$	738.097,16

73	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ml RESERVA ME/EPP	FRASCO	BR0284106	6.440	R\$ 12,41	R\$ 79.920,40
74	SERTRALINA 50mg	COMPRIMIDO	BR0272365	164.640	R\$ 0,21	R\$ 34.574,40
TOTAL ESTIMADO						R\$ 13.716.216,72





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A18-84AE-1E5C-2E26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANESSA PINHEIRO DE MORAIS (CPF 021.XXX.XXX-26) em 07/02/2025 11:23:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9A18-84AE-1E5C-2E26>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

GERENCIAMENTO DE RISCO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.810/2024 – SAD

INTRODUÇÃO

Em todo processo de aquisição, existem riscos que afetam a formalização do contrato e outros relacionados à gestão e fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preço. Nesta fase inicial, é essencial desenvolver um mapa de riscos que abranja as etapas até a formalização do contrato. Para esclarecer, consideram-se Ações Preventivas as medidas a serem implementadas, com base no mapa de riscos, com o objetivo de evitar a ocorrência dos riscos. Além disso, Ações de Contingência referem-se às medidas necessárias para lidar com os danos causados pela concretização dos riscos previstos.

Critérios adotados para a priorização dos dados¹

A partir das ações elencadas, foi efetuado um levantamento de riscos. Para cada risco identificado, analisou-se a probabilidade e impacto de ocorrência, aplicando-se uma escala com 5 níveis de classificação:

- 1 - muito baixo,
- 2 - baixo,
- 3 - médio,
- 4 - alto e
- 5 - muito alto.

Sendo que a Severidade é a multiplicação dos fatores probabilidade e impacto. Os critérios utilizados para realizar a classificação são apresentados nas tabelas 1 e 2:

Critérios de classificação dos riscos – Probabilidade:

Grau de Probabilidade	Definição
1. Muito baixo	• Chance muito rara de acontecer o evento; • São raros os casos práticos onde se percebe a ocorrência deste tipo de evento; • Estima-se em menor que 5% a chance deste evento de risco ocorrer
2. Baixo	• Esporadicamente observa-se a ocorrência deste tipo de evento; • Estima-se entre 5 e 30% a chance deste evento de risco ocorrer;
3. Médio	• É comum a ocorrência deste tipo de evento; • Estima-se entre 30 e 70% a chance deste evento de risco ocorrer.
4. Alto	• Grande probabilidade de acontecer o evento; • São bastantes frequentes os casos práticos onde se percebe a ocorrência deste tipo de evento; • Estima-se entre 70 e 90% a chance deste evento de risco ocorrer.
5. Muito Alto	• Probabilidade altíssima de acontecer o evento; • Estima-se em maior que 90% a chance deste evento de risco ocorrer

Critérios de classificação dos riscos – Impacto:

¹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/acesso-a-informacao/DadosAbertos.pdf>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Grau de Impacto	Definição
1. Muito baixo	• Um evento que, se ocorrer, não produz efeito na operação
2. Baixo	• Um evento que, se ocorrer, pode causar apenas um pequeno aumento de custos ou atraso operacional. Os requerimentos podem ser cumpridos
3. Médio	• Um evento que, se ocorrer, pode causar impacto moderado em processo, mas funções importantes ainda assim são executadas.
4. Alto	• Um evento que, se ocorrer, pode causar grande impacto em um processo. Requerimentos secundários podem não ser atingidos.
5. Muito Alto	• Um evento que, se ocorrer, pode causar a falha total de um processo. Incapacidade de atingir um mínimo aceitável dos requerimentos.

Matriz de riscos

Matriz de risco			Probabilidade				
			1	2	3	4	5
			Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
Impacto	5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	4	Alto	4	8	12	16	20
	3	Médio	3	6	9	12	15
	2	Baixo	2	4	6	8	10
	1	Muito Baixo	1	2	3	4	5

Critério do grau de Severidade:

Severidade = Probabilidade x Impacto		
Severidade	1 a 4	Baixo
	5 a 10	Médio
	11 a 18	Alto
	19 a 25	Extremamente Alto

A matriz de riscos é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde em relação à licitação de Aquisição medicamentos controlados para atender as demandas unidades básicas de saúde e CAPS da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande. A presente matriz apresenta as colunas Tipo, Risco, Ações (Mitigação e Controle), Responsável, Probabilidade, Impacto e Severidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

MAPA DE RISCOS

NÍVEL DE RISCO			RISCO	DANO	IMPACTO	AÇÃO DE PREVENTIVA / CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
G	P	RISCO					
3	3	12	SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	ELABORAR ESTUDO/LEVANTAMENTO FALHO, INCOMPLETO OU IMPRECISO, PODENDO OCASIONAR PREJUÍZOS NA CONTRATAÇÃO	ALTO	➤ Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. Ação Preventiva ➤ Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento. Ação de Contingência ➤ Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento. Ação de Contingência	➤ SETOR REQUISITANTE
						➤ Designar os membros com maior experiência em contratações daquela natureza. Ação de Contingência	
2	3	6	MENSURAÇÃO INCORRETA DE PREÇOS	INEXEQUIBILIDADE OU ELEVÇÃO DE CUSTOS DECORRENTE DO INCORRETO LEVANTAMENTO DOS PREÇOS MENSURADOS	MÉDIO	➤ A equipe de pesquisa preços da contratação deve sempre se basear nas Instruções Normativas vigentes referentes à contratação respectiva e ponderar os valores estimados para com a realidade local. Ação Preventiva ➤ Não aprovação da pesquisa de preços. Ação de Contingência	➤ SETOR DE PLANEJAMENTO O (PESQUISA DE PREÇOS)

Assinado por 1 pessoa: VANESSA PINHEIRO DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D771-AFFF-5FB6-4718> e informe o código D771-AFFF-5FB6-4718



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

3	3	9	FALHA NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRÉLIMINAR	ATRASOS NO CURSO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO; CONTRATAÇÃO INEFICIENTE LICITAÇÃO FRACASSADA, DESERTA OU CONTRATAÇÃO DEFICIENTE, GASTOS COM PROCESSO LICITATÓRIO INEFICIENTE	MÉDIO	➤ Realizar estudo técnico preliminar que identifique todas as partes da solução necessária ao atendimento da necessidade que motivou a contratação. Ação Preventiva ➤ Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares. Ação de Contingência.	➤ EQUIPE DE PLANEJAMENTO ➤ DIRETORIA ADMINISTRATIVA
3	1	3	FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	ATRASSO NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO; CONTRATAÇÃO INEFICIENTE; DESPÉDIO DE RECURSOS PÚBLICOS	BAIXO	➤ Elaborar estudos preliminares anteriores a elaboração do Termo de Referência. Ação Preventiva ➤ Elaborar Termo de Referência de acordo com os modelos da AGU. Ação Preventiva ➤ Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes. Ação de Contingência.	➤ EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Campina Grande, data de assinatura eletrônica.

VANESSA PINHEIRO DE MORAIS
AUX. ADMINISTRATIVO - CAF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D771-AFFF-5FB6-4718

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANESSA PINHEIRO DE MORAIS (CPF 021.XXX.XXX-26) em 07/02/2025 11:36:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D771-AFFF-5FB6-4718>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo III – Minuta do Contrato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, POR
INTERMÉDIO DO (A).....E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, 1376 – Liberdade, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 24.513.574/0001-21, neste ato representada pelo Sr. CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR, Secretário da Pasta Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 0553, de 2023, publicada no *Semanário Oficial do Município* no dia 30 de setembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no DECRETO Nº 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 9.16.11/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CAPS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 5 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campina Grande-PB, data da assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

CPF nº	CPF nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - SMS**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024 – SAD

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (-----) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
INSC. EST.:							
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()							
ENDEREÇO:							
BAIRRO:				CIDADE:			
CEP:				E-MAIL:			
TELEFONE:				FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:							
LOTE/ GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA "Quando houver"	QTD	UND	VLR UND	VLR TOTAL
TOTAL POR EXTENSO:							

A EMPRESA XXXXXX DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO PARA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE FORNECIMENTO OU DOCUMENTO SIMILAR, NAS DIRETORIAS DE LOGÍSTICA E ABASTECIMENOS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES, ONDE TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO POR NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.